



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

C. M. DE ALTO ALEGRE	
Rubrica	Fls. N.º
f	29

(MINUTA) CONTRATO N.º

PROCESSO N.º. 05/2026

DISPENSA N.º. 02/2026

(Fundamento Legal - art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – SP, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob nº 01.758.764-0001-03, com sede na Av. Andreilino Vaz de Arruda, 452, - Centro, CEP 16310-000, no município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente, Senhor **Rogério dos Santos Laranjeira**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da cédula de identidade, RG nº. 23.716.357-3 e CPF/MF nº. 137.021.688-26, residente e domiciliado na Av. Expedicionário Diogo Garcia Martins, 786, centro, na cidade de Alto Alegre, SP, CEP 16310-000.

Contratada:

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação contínua dos seguintes serviços técnicos especializados, conforme especificações detalhadas na Cláusula 5ª do presente instrumento:

1.1.1. Transmissão ao vivo, produção de conteúdo audiovisual e gestão de mídias sociais (item 01);

1.1.2. Reparação e manutenção de equipamentos de informática, redes locais (LAN) e conectividade com a internet, da Câmara Municipal (item 02).

Cláusula 02 - Da vigência

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou 120 (cento e vinte) meses em caráter excepcional



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

C. M. DE ALTO ALEGRE	
Rubrica	Fls. N.º
	30

e devidamente justificado, conforme previsto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, justificativa expressa de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração Pública e dotação orçamentária para a despesa."

Cláusula 03 - Do valor

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$..... (), totalizando o montante de R\$ () para o período de 12 (doze) meses.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que confirmará a regular execução dos serviços.

3.3. Quaisquer glosas ou retenções por não conformidade dos serviços deverão ser previamente comunicadas à CONTRATADA, que terá prazo para manifestação.

3.4. Os valores mensais previstos no item 3.1 serão reajustados anualmente, a partir da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV) ou índice que vier a substituí-lo, nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste."

Cláusula 04 - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária para o exercício financeiro corrente e a continuidade está condicionada à disponibilidade orçamentária nos exercícios subsequentes.

01 - Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção atividades legislativas

Ficha: 06

Cláusula 05 - Da Execução dos Serviços e Responsabilidades

5.1. Dos serviços de transmissão ao vivo, produção de conteúdo audiovisual e gestão de mídias sociais (item 01)

5.1.1 Dos Serviços de Transmissão Audiovisual:

5.1.1.1 A CONTRATADA se obriga a realizar a captação e transmissão ao vivo, de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e reuniões da Câmara Municipal de Alto Alegre, conforme cronograma previamente informado pela CONTRATANTE.

5.1.1.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional técnico qualificado e com aptidão comprovada para operação dos equipamentos de captação e transmissão, bem como para o manuseio e guarda das mídias.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

C. M. DE ALTO ALEGRE	
Rubrica	Fls. N.º
	31

5.1.1.3. As transmissões ocorrerão por meio das plataformas de redes sociais indicadas pela CONTRATANTE (ex: YouTube, Facebook) e, quando aplicável, disponibilização simultânea ou posterior no site oficial da Câmara.

5.1.1.4. A CONTRATADA será responsável pela gravação das sessões e reuniões, bem como pelo armazenamento seguro das mídias digitais em local determinado pela CONTRATANTE ou em repositório online seguro, com acesso facilitado e irrestrito à CONTRATANTE, garantindo o backup adequado e a integridade dos arquivos por todo o período contratual e por 180 (cento e oitenta) dias após o término, para que a CONTRATANTE possa realizar o *download*.

5.1.1.5. A CONTRATADA utilizará os equipamentos de captação, transmissão e armazenamento de imagens de propriedade da CONTRATANTE, devendo zelar pela sua integridade e bom funcionamento durante o período de sua utilização e posse para a execução dos serviços.

5.1.1.6. A CONTRATADA deverá modificar, remover ou substituir, conforme orientação da Contratante, todas as escritas, sobreposições textuais, legendas, gráficos ou quaisquer outros elementos visuais que identifiquem nominalmente ou de forma direta pessoas que apareçam na tela, seja por seus nomes, títulos ou qualquer outra forma de identificação pessoal, durante a transmissão ao vivo.

5.1.2. Da Gestão de Redes Sociais e Produção de Conteúdo Audiovisual:

5.1.2.1. A CONTRATADA será responsável pela gestão completa das redes sociais da Câmara Municipal de Alto Alegre (incluindo, mas não se limitando a: Facebook, Instagram, YouTube e outras que a CONTRATANTE vier a indicar), o que abrange a criação e manutenção das contas, se inexistentes.

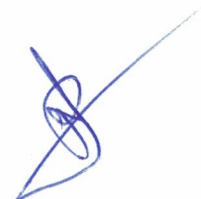
5.1.2.2. A gestão de redes sociais incluirá a produção de conteúdo textual e visual (imagens, vídeos curtos, cards), publicação estratégica, monitoramento de comentários e interações, e suporte à construção da imagem institucional da Câmara no ambiente digital.

5.1.2.3. A produção de conteúdo audiovisual institucional e informativo, incluindo, mas não se limitando a vídeos explicativos, reportagens, entrevistas e vinhetas, deverá seguir as diretrizes da CONTRATANTE.

5.1.2.4. Para os Vereadores, a CONTRATADA se responsabilizará pela criação e produção de, no máximo, **01 (uma) mídia de áudio e vídeo por sessão por Vereador**, cujo conteúdo e finalidade serão previamente aprovados pelo próprio vereador e pela CONTRATANTE, visando o caráter informativo e institucional, sem promoção pessoal. O processo de solicitação e aprovação dessas mídias será regulamentado pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Dos serviços de reparação e manutenção de equipamentos de informática, redes locais (LAN) e conectividade com a internet, da Câmara Municipal (item 02).

5.2.1. Da disponibilidade e do comparecimento imediato





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

C. M. DE ALTO ALEGRE	
Rubrica	Fls. N.º
<i>f</i>	32

5.2.1.1. A CONTRATADA obriga-se a permanecer disponível e a comparecer imediatamente, tão logo seja solicitada pela CONTRATANTE, em qualquer horário do expediente da Câmara Municipal, incluindo os horários noturnos em que houver sessão legislativa ou qualquer evento realizado no prédio da Câmara.

§ 1º A obrigação prevista no caput desta cláusula abrange todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre que houver sessão, reunião ou qualquer evento no prédio da Câmara Municipal, ainda que em período noturno.

§ 2º O descumprimento injustificado da obrigação de comparecimento imediato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos causados à CONTRATANTE.

5.2.2. Da manutenção de equipamentos de informática e periféricos

5.2.2.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos de informática da CONTRATANTE e seus periféricos, incluindo, entre outros, computadores, notebooks, impressoras, scanners, monitores, teclados, mouses, nobreaks, estabilizadores, roteadores e demais equipamentos correlatos.

§ 1º A CONTRATADA poderá encaminhar os equipamentos a empresas especializadas para a realização dos consertos que não puderem ser executados diretamente, sendo certo que os valores correspondentes a esses consertos não estão incluídos no presente contrato, correndo por conta da CONTRATANTE, mediante prévia apresentação de orçamento e autorização expressa. Em caso de defeitos que exijam substituição ou manutenção de maior complexidade, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA responderá pela guarda e integridade dos equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade ou de terceiros por ela contratados, até a efetiva devolução à CONTRATANTE, respondendo por eventual extravio ou dano.

5.2.3. Da manutenção das redes locais e da conectividade com a internet

5.2.3.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a manutenção do funcionamento das redes locais (LAN) e da conectividade com a internet da CONTRATANTE, zelando pela continuidade, estabilidade e qualidade dos serviços de rede e de acesso à internet.

§ 1º Quando necessário, a CONTRATADA solicitará a intervenção de terceiros para a realização de consertos que dependam de instalação, substituição ou conserto de equipamentos, cabos e demais materiais que não estejam abrangidos pelas obrigações assumidas no presente contrato.

§ 2º Os serviços prestados por terceiros, na forma do § 1º, não integram o objeto deste contrato, sendo os respectivos custos suportados pela CONTRATANTE, mediante prévia autorização, sem qualquer ônus à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

C. M. DE ALTO ALEGRE	
Rubrica	Fls. N.º
	33

5.2.4. Dos serviços de terceiros não abrangidos pelo contrato

Fica expressamente consignado que os serviços de instalação, substituição ou conserto de equipamentos, cabos e demais materiais que excedam as obrigações contratuais da CONTRATADA serão executados por terceiros, por solicitação desta, com custos não incluídos no valor do presente contrato e suportados pela CONTRATANTE, mediante prévia autorização e orçamento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não responderá pela qualidade, prazo ou execução dos serviços prestados pelos terceiros referidos no *caput* desta cláusula, limitando-se à sua indicação e solicitação perante a CONTRATANTE.

5.3. Dos deveres gerais da CONTRATADA:

5.3.1. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e acessos (login e senha) da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução do contrato, sendo vedado o seu uso para fins diversos dos previstos neste Contrato.

5.3.2. Todas as publicações, conteúdos audiovisuais e quaisquer mídias a serem veiculadas nas redes sociais ou no site da Câmara Municipal de Alto Alegre deverão ter prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato ou do responsável legal da CONTRATANTE.

5.3.3. Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, bem como com todas as despesas relacionadas ao deslocamento de seus profissionais e equipamentos próprios para a execução dos serviços.

5.3.4. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

5.4. Dos Deveres da CONTRATANTE:

5.4.1. Fornecer os equipamentos necessários para a execução dos serviços em perfeito estado de funcionamento e conservação.

5.4.2. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, dados, acessos e materiais necessários para a adequada e tempestiva execução dos serviços.

5.4.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula 03.

5.4.4. Designar formalmente um Fiscal do Contrato e seu substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, fornecendo as orientações necessárias à CONTRATADA.

5.4.5. Realizar as aprovações de conteúdo e serviços em prazos razoáveis para não prejudicar o cronograma de publicações e transmissões."

Cláusula 06 – Do tratamento de dados pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

C. M. DE ALTO ALEGRE	
Rubrica	Fls. N.º
	34

6.1. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridas, tratados ou transmitidas no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

6.2. A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e sub-operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados sempre que aplicável.

6.3. A CONTRATANTE é a única proprietária de seus bancos de dados bem como será o responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na plataforma de videomonitoramento e que compartilhar com a CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, a qualquer título.

6.4. A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições de Contrato.

6.5. A CONTRATADA tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

6.6. A CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (I) o CONTRATANTE solicitar ou (II) com o término do presente Contrato. Em adição, A CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato. Na hipótese de a legislação aplicável permitir a continuidade do tratamento de dados, a CONTRATADA, desde já, se compromete a não utilizar os dados para nenhuma outra finalidade que não sejam as hipóteses de haver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

6.7. Caso a CONTRATANTE deseje armazenar alguma imagem ou gravação deverá fazer o download das mídias antes do término do contrato.

6.8. Quando aplicável, a CONTRATADA poderá registrar todas as atividades efetuadas pela CONTRATANTE na plataforma de videomonitoramento disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada ("Registros") e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

6.9. Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (I) cumprir as obrigações do Contrato; (II) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da plataforma de videomonitoramento ou prestação do Serviço; e (III) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

6.10. Após a extinção das relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a CONTRATADA poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

C. M. DE ALTO ALEGRE	
Rubrica	Fls. N.º
	35

Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

6.11. Caso a CONTRATADA, a seu critério, constate que a plataforma de videomonitoramento contratada esteja sendo utilizada para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE para que cesse o uso da plataforma de videomonitoramento contratada para tal fim no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeito as mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento, sob pena de rescisão.

6.12. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

6.13. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

6.14. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas após tomar ciência de uma violação de dados real ou razoavelmente presumível. Além disso, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no sentido de facilitar a investigação e a remediação de eventual violação de dados, auxiliando na identificação de origem, canais e acesso aos recursos e profissionais envolvidos, salvo nas hipóteses em que, por determinação de ordem judicial, policial ou administrativa, for determinado o sigilo.

6.15. A CONTRATADA declara que o tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso será realizado no Brasil.

6.16. A estrutura física e lógica da CONTRATADA deve visar, sobretudo, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais a que tiver acesso.

6.17. Para fins do disposto na presente diretriz, deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, além das demais legislações correlatas vigentes, bem como orientações, diretrizes, regulamentos e procedimentos que vierem a ser definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pelas demais autoridades competentes.

6.18. A CONTRATADA deverá manter seu próprio programa de governança em segurança da informação e privacidade de dados, em cumprimento à LGPD, bem como uma política própria de segurança da informação, atualizada e praticada.

6.19. A CONTRATADA não é responsável pelo armazenamento das imagens em nuvem (hospedagem) em seu Data Center, contudo, caso o faça, declara e garante que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

C. M. DE ALTO ALEGRE	
Rubrica	Fls. N.º
	36

requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas, de governança, aos princípios gerais previstos nas legislações vigentes e às demais normas regulamentares, garantindo a adequada proteção dos dados pessoais, bem como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus titulares.

6.20. A CONTRATADA atuará como operadora de dados, devendo para tanto, garantir o fiel cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis, atendendo a padrões de segurança da informação e proteção dados.

6.21 A CONTRATADA está autorizada a subcontratar outra pessoa, física ou jurídica, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto deste documento.

Cláusula 07 - Multas

7.1. O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico.

7.2. As sanções aplicáveis são:

- a) **Advertência:** Por infrações leves que não causem prejuízo significativo à CONTRATANTE.
- b) **Multa:** i. **Por inexecução parcial do contrato:** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parte não executada, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado. ii. **Por inexecução total do contrato:** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou recusa injustificada em assinar o termo de contrato após a adjudicação. iii. **Por mora contratual:** Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal por dia de atraso na entrega de serviços, informações, ou cumprimento de obrigações, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal.
- c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:** Pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicável a quem incorrer em condutas que justifiquem a penalidade, como falhas graves na execução do contrato.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que ocorrerá somente após o ressarcimento dos prejuízos à Administração, e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. A aplicação das multas não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, bem como a rescisão contratual.

7.4. As multas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE, ou, na insuficiência destes, cobradas administrativa ou judicialmente."

Cláusula 08 - Extinção

8.1. Constituem motivos para a extinção do presente Contrato as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

C. M. DE ALTO ALEGRE	
Rubrica	Fls. N.º
	34

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que importe em limitação da sua capacidade de cumprir o contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estiver subordinado o contratante e exaradas no processo;
- l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços ou quantidades que implique modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A extinção do contrato será formalmente motivada nos autos do processo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à parte afetada. 8.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por: a) **Determinação unilateral e escrita da CONTRATANTE**, nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/2021, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria CONTRATANTE. b) **Consenso entre as partes**, por acordo amigável, reduzido a termo no processo e desde que haja interesse da CONTRATANTE, não havendo prejuízo ao erário e observando-se os direitos da Administração. c) **Determinação judicial**, por sentença transitada em julgado."

Cláusula 09 – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Gestor do Contrato, servidor público formalmente designado pela CONTRATANTE, com as atribuições de anotar ocorrências, controlar prazos e outras ações operacionais, verificar a conformidade da execução dos serviços com o objeto contratado e as especificações técnicas.

9.2. O Gestor do Contrato terá livre acesso a todas as dependências, equipamentos e informações relativas à execução do objeto, podendo solicitar documentos, relatórios e esclarecimentos.

9.3. As determinações do Gestor do Contrato, dentro de suas competências, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ressalvado o direito de recurso à autoridade superior."

Cláusula 10 - Da Propriedade Intelectual



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

C. M. DE ALTO ALEGRE	
Rubrica	Fls. N.º
	38

10.1. Todo o material audiovisual, textual e gráfico (incluindo vídeos, imagens, textos, artes, designs, relatórios) produzido pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato e para fins da execução do objeto será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, a quem serão cedidos todos os direitos autorais e de uso, inclusive patrimoniais, em caráter irrevogável e irretratável, para quaisquer finalidades e meios de veiculação, presentes e futuros, sem qualquer ônus adicional ou necessidade de autorização expressa da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA declara que os materiais produzidos ou utilizados na execução deste contrato não violam direitos de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, direitos autorais, de imagem ou de propriedade industrial, e se responsabiliza por quaisquer pleitos ou ações que venham a ser ajuizadas por terceiros em razão de violação desses direitos, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos decorrentes."

Cláusula 11 - Da Responsabilidade Civil e Indenização

10.1. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável por todos os danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou por terceiros a ela vinculados, vier a causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da execução ou inexecução do presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.2. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE indene de quaisquer ações judiciais ou administrativas, reclamações trabalhistas, cíveis, fiscais ou previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato."

Cláusula 12 - Da Confidencialidade

12.1. A CONTRATADA se compromete a manter em absoluto sigilo todas as informações, dados, documentos, estratégias e quaisquer outros materiais confidenciais da CONTRATANTE, sejam eles técnicos, comerciais ou administrativos, a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato.

12.2. A obrigação de confidencialidade perdurará por prazo indeterminado, mesmo após o término ou extinção do Contrato, vedada a divulgação, reprodução ou uso dessas informações para qualquer fim que não seja a estrita execução do objeto contratual."

Cláusula 13 - Das condições gerais

13.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo da proposta da Contratada.

13.2. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de extinção do contrato prevista no seu Art. 137.

13.3. Fica vedado à CONTRATADA ceder, transferir, ou de qualquer forma negociar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.4. A tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato não implicará novação, renúncia ou alteração dos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

C. M. DE ALTO ALEGRE	
Rubrica	Fls. N.º 39

pactuados, nem impedirá que a CONTRATANTE exija o cumprimento posterior das obrigações ou aplique as sanções cabíveis.

13.5. A invalidação de uma ou mais cláusulas deste Contrato não afetará a validade das demais, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

13.6. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas demais normas aplicáveis."

Cláusula 14 – Do Foro

14.1 Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Penápolis/SP.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Alto Alegre, de de 2026.

Câmara Municipal de Alto Alegre

Contratante

Rogério dos Santos Laranjeira

Testemunhas

.....
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

C. M. DE ALTO ALEGRE	
Rubrica	Fls. N.º
	20

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Alto Alegre

Contratada

Contrato nº/2025

Item 01 - prestação de serviço de transmissão ao vivo, produção de conteúdo audiovisual e gestão de mídias sociais;

Objeto Item 02 - prestação de serviço de reparação e manutenção de equipamentos de informática, redes locais (LAN) e conectividade com a internet, da Câmara Municipal

Luciano Ramos da Silva

Advogados OAB nº 239.339 SSP/SP
(OAB/e-mail) e-mail: lucianoramos.adv@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Alto Alegre/SP, _____, _____ de _____.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome Rogério dos Santos Laranjeira

Cargo Presidente

CPF 137.021.688/26

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome Rogério dos Santos Laranjeira

Cargo Presidente

CPF 137.021.688/26

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

C. M. DE ALTO ALEGRE SP	
Rubrica	Fls. N.º
	43

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome Rogério dos Santos Laranjeira

Cargo Presidente

CPF 137.021.688/26

Assinatura

Pela Contratada:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome Rogério dos Santos Laranjeira

Cargo Presidente

CPF 137.021.688/26

Assinatura

Gestor do contrato

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Demais Responsáveis

Nome Rogério dos Santos Laranjeira

Cargo Presidente

CPF 137.021.688/26

Assinatura